



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 565/2024

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Acolhimento Família Provisório de crianças e adolescentes em situação de risco social, privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora no Município de Itajaí.

JUSTIFICATIVA:

A obrigação legal constitucional (artigo 227 da Constituição Federal - CF) de garantir às crianças e adolescentes afastadas, temporariamente, do convívio familiar natural (pais), por decisão judicial, motivada pela situação de risco, perigo ou de vulnerabilidade social e/ou familiar, exige alternativas de acolhimento, como expressamente dispõe o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

Tem-se a verificado que, ao lado ao alto custo financeiro da criança ou adolescente em instituições (abrigos), o afastamento do convívio familiar, conquanto as visitas dos parentes sejam a regra, traz sofrimento psicológico e social às crianças e adolescentes, que se sentem rejeitados pela família, sobretudo, quando a extensa (avós e tios), não consegue assumi-los, até que os pais se reorganizem.

Um dos motivos que impede a criança ou o adolescente de ficar com a família, tem sido a falta de recursos materiais e, principalmente, financeiros (rendimentos) dos parentes que se encontram, por isso, impossibilitados de assumir a guarda de netos ou sobrinhos.

O presente projeto Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Presidência propõe a ruptura com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalece o paradigma da proteção integral (artigo 4º, do Eca) e da preservação dos vínculos familiares e comunitários, garantindo não só os vínculos das obrigações mútuas que toda família tem, mas dando ênfase àquelas de caráter simbólico e afetivo.

A função social da família acolhedora é receber a criança ou o adolescente, sob medida de proteção judicial, atendendo-a(o) em suas necessidades básicas, temporariamente, com a finalidade da futura reintegração familiar.

É, portanto, imenso o benefício às crianças/adolescentes e suas famílias, a aprovação da sobredita lei. Além de ter reflexos muito positivos nas finanças públicas, a família colhedora, centrada nos componentes da família extensa (artigo 25 , do ECA) será a medida que



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



garante à criança/adolescente afastados, temporariamente, dos pais, nesse episódio da vida, a certeza salutar do não-rompimento dos laços de origem.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MARÇO DE 2024

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil